



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

PARECER Nº 410/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGGTV/CAETV
PROCESSO Nº 71000.066684/2021-93

PARECER ORIENTAÇÕES DA EXECUÇÃO
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

O presente Parecer tem por escopo expedir as orientações necessárias à boa e regular execução dos recursos repassado via Programação operacionalizada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, oriundos de Emenda Parlamentar alocada no Orçamento Geral da União – OGU.

De início, cumpre destacar que os recursos em comento são transferidos nos termos da Portaria 2.601, de 6 de novembro de 2018, revogada pela Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020 e sua utilização, conforme o próprio artigo 3º da referida Portaria Ministerial determina, reger-se-á pelo disposto no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como pelos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativo às transferências na modalidade fundo a fundo.

Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para fins de investimento (Grupo de Natureza de Despesa - GND 4) ou, para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3), destacando-se, contudo, que é vedada a realização de obras em qualquer das modalidades.

Na modalidade de incremento temporário (custeio GND 3), cujas programações preveem a execução por unidades privadas, que integrem a rede de assistência social, o respectivo fundo de assistência social, seja Municipal ou Estadual, deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica podendo o prazo ser prorrogado a critério do Ministério, consoante previsão do §1º, do artigo. 10, da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020, devendo, ainda, ser observado os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, que ensejará a formalização de Plano de Trabalho e de Termo de Colaboração. Esta prorrogação pode ser solicitada pelo ente federado, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Ministério com 30 (trinta) dias de antecedência do seu prazo final, conjuntamente com as justificativas pertinentes ao pedido, conforme determina o §2º do artigo 10, da Portaria Ministerial nº 580/2020.

Insta salientar que, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no §1º, ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento, em concordância com o §3º do mencionado artigo 10, da Portaria Ministerial nº 580/2020 em análise.

Quanto aos bens que podem ser adquiridos, quando solicitada alteração de itens ou utilização de saldo, para a natureza de despesa de investimento (GND 4), o Ente Federado deverá pautar-se na lista da Portaria MC Nº 24, de 15 de março de 2021, ou a que vier a substituir, da Secretaria Nacional de Assistência Social, em atenção ao que dispõe no artigo 25, da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020.

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos das transferências voluntárias federais serão destinados às unidades públicas ou privadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada serviço tipificado nacionalmente, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da aquisição, como determina o artigo 29, da Portaria Ministerial em comento.

Cumpre mencionar que, na modalidade fundo a fundo, os recursos são repassados para as contas bancárias específicas vinculadas aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, de acordo com o que determina o artigo 9º, da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de aquisição de bens e materiais permanentes, conforme previsão do artigo 5º, inciso I, também da Portaria Ministerial. Sendo assim, o Ente Federado é quem deverá adquirir os bens assinalados no Sistema SIGTV, e não a(s) entidade(s) beneficiária(s).

Em se tratando de unidades privadas beneficiadas com equipamentos e/ou veículos (GND 4), após a compra e incorporação ao patrimônio pelo ente federado, será confeccionado Termo de Cessão de Uso e Plano de Trabalho para que esses itens sejam cedidos àquela entidade para seu uso nas atividades dos serviços.

Dessa forma, aqueles itens adquiridos com destinação às entidades privadas (unidades privadas), deverão ser formalizados em instrumento próprio (Termo de Cessão de Uso), para que aquele bem seja utilizado nas ações previamente aprovadas, nos termos do §1º do artigo 29 da Portaria Ministerial nº 580/2020.

Quanto aos recursos classificados como Despesa Custeio – GND 3, o Fundo Nacional de Assistência Social não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas. É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas

caracterizados como investimento (GND 4) ou custeio (GND 3), porém sendo indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados, conforme aprovado pelo Ministério.

Não obstante, encaminhamos em anexo uma Cartilha de Orientações sobre a Ação Orçamentária 2019G, elaborada por este Ministério, para melhor elucidar o uso de recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, na qual segue uma lista sugestiva de itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços.

Neste ponto, cabe ressaltar a competência do Conselho de Assistência Social, eis que, o órgão de controle social deverá se manifestar sempre previamente à escolha dos bens, bem como eventual alteração da planilha de itens a serem adquiridos.

Há também a possibilidade de aquisição de veículos. Neste caso, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos artigos 25 e 26, da Portaria Ministerial nº 580/2020, deverá, obrigatoriamente, padronizar o veículo com a logomarca do SUAS, conforme modelo anexo.

Para aquisição dos bens deverá sempre ser realizado processo licitatório, em atenção à Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e legislação correlata, sendo, preferencialmente, utilizado o pregão eletrônico em sua modalidade eletrônica, facultada a modalidade presencial desde que devidamente fundamentada, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social. Ainda, é permitida, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente se mais vantajosa. Nesse sentido, quando houver a disponibilidade de ata de registro no Ministério da Cidadania, o ente poderá aderir para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Cumprido salientar que, após o recebimento do recurso, há a possibilidade de alteração da programação, mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica, bem como com ato do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme determina o artigo 24, da Portaria Ministerial nº 580/2020.

No entanto, para que esta alteração seja deferida, faz-se necessário a estrita observância dos prazos mencionados nos incisos I e II do referido artigo 24, da Portaria Ministerial nº 580/2020, conforme verifica-se do trecho abaixo colacionado:

“Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.”

Tratando-se de desistência de recebimento do recurso ou do bem pela unidade referenciada, a exigência é de que seja apresentada a documentação comprobatória pelo gestor da assistência social, consoante disposição do §1º, do artigo 24, da Portaria Ministerial nº 580/2020 de 31 de dezembro de 2020.

A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução, conforme disposição do §2º do artigo 24 da Portaria 580/2020.

Por fim, os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário (GND 3) para execução direta pelo ente, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

Os recursos repassados a título de incremento (GND 3 - custeio) para execução indireta pelo ente federado poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria, em concordância com o artigo 35, da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020.

Já os recursos repassados a título de estruturação da rede (GND 4 - investimento), deverão ser executados pelos entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse, de acordo com o artigo 36, da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020.

Portanto, se após a aquisição de todos os itens da planilha, que fora aprovada por este Ministério, ainda existir saldo na conta específica do SIGTV, este recurso poderá ser utilizado para aquisição de novos itens para a mesma unidade beneficiária indicada, ou outra que por ventura vier a ser beneficiada, desde que sejam devidamente aprovados pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado e posteriormente submetido, via ofício, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social para análise e aprovação.

Caso o Ente federado resolva devolver o saldo disponível na conta específica, poderá fazer por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União da seguinte forma:

A GRU deverá ser obtida no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, e os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: 330013

Gestão: 00001

Código do Recolhimento: 18889-1

Número de Referência: **(Número da programação)**

Ao proceder a devolução, solicitamos enviar ofício ao FNAS (poderá também encaminhá-lo em anexo por e-mail para fnas@cidadania.gov.br) direcionado à Coordenação Geral de Prestação de Contas com cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, a qual programação se refere.

Endereço para envio de ofício: **Ed. The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – CEP: 70.610-051-Brasília/DF.**

Por fim, se for de interesse deste Ente Federado dar continuidade à programação mediante aquisição de novos itens, favor dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2030-1921/1872/1904/1784, com Coordenação de Acompanhamento e Execução de Transferências Voluntárias - CAETV.

No que tange à apresentação da prestação de contas, após a utilização dos recursos recebidos, esta será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, em concordância com o artigo 37 da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020, por intermédio de formulários específicos para essa finalidade.

Para dúvidas quanto à Prestação de Contas favor dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2030-1757/1768/1825/1824, ou por e-mail institucional fnas@cidadania.gov.br.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Denise Borges de Souza Estevam
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Denise Borges de Souza, Coordenador(a)**, em 25/03/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12109047** e o código CRC **F2D33191**.